

## CHUA: Avaliação do Desempenho e "roubo" de pontos aos CIT

21 Março, 2022



São muitas as dúvidas sobre os critérios para a ponderação curricular recentemente publicadas.

## Fazemos um histórico do processo dos últimos anos e analisamos como alguns critérios podem ser subjetivos e restritivos.

**2015** – Entra em vigor o Sistema de Avaliação do Desempenho adaptado ao SIADAP para os Trabalhadores Enfermeiros. As menções qualitativas, atribuídas em cada biénio, são: Inadequado (-2 pontos); Adequado (2 pontos); Relevante (4 pontos) e, Excelente (6 pontos). Apenas 25% dos enfermeiros pode ter Relevante e, destes, 5% Excelente.

**2018** – No seguimento da aprovação do Orçamento do Estado 2018, a administração do CHUA, atribuiu 1 ponto por ano entre 2015 e 2018, a todos os enfermeiros do CHUA (CIT e CTFP).

**2019** – A Circular Informativa 158/19 do CHUA define critérios para a avaliação por ponderação curricular. SEP contesta alguns critérios, elabora propostas de alteração e sugere que se apliquem a ambos os biénios 2015/2016 e 2017/2018. A Circular Informativa do CHUA 176/19 veio esclarecer nesse sentido.

Entre 2019 e 2022 o SEP tem vindo a exigir que se dê conhecimento aos enfermeiros do resultado dos pedidos



por ponderação curricular.

**2020** – Foi solicitado ao SEP propostas para os critérios de Avaliação por ponderação curricular para o Biénio 2019/2020.

**2022** – A Circular Normativa 2/2022 do CHUA anunciou a deliberação do CA de atribuir a menção de Adequado a todos os enfermeiros (CIT e CTFP).

Sobre a Circular Normativa 1/2022 do CHUA e respetivos critérios para a ponderação curricular, fazemos as seguintes apreciações:

1. Ao contrário do que nos foi comunicado, a referida Circular, informa que estes critérios não se aplicam apenas ao Biénio 2019/2020, mas também aos biénios 2015/2016 e 2017/2018. Ainda assim, foi permitido aos enfermeiros que submetessem os CV para avaliação por ponderação curricular. Inexplicavelmente querem agora juntar os três biénios para os mesmos critérios.

Nota: Descobrimos que os critérios para 2015/2016 e 2017/2018 nunca foram alterados de acordo com as nossas propostas em 2019 apesar de termos questionado.

- 2. Relativamente à entrega do CV da 1.ª fase aos CIT Não sendo clara a redação "Para colaboradores da carreira de enfermagem (vinculados ao CHUA através de contrato individual de trabalho, CIT) adquirem classificação para o ano de 2018, ano em que se firmou o Acordo Coletivo de Trabalho que estatui o sistema de avaliação para os CIT", dá a entender que os enfermeiros com CIT devem fazer pedido de avaliação por ponderação curricular para obtenção de classificação para o ano 2018. Sobre isto, chamamos à atenção:
- O anterior Conselho de Administração atribuiu pontos até 2018;
- Os enfermeiros, sobretudo os que tenham menos anos de exercício profissional, correm o risco de obter inadequado. **Nota: Vê abaixo a nossa análise.**

Não vemos qual a razão para que os colegas CIT notificados com pontos até 2018 tenham agora que fazer, obrigatoriamente, a avaliação por ponderação curricular. Este processo deve ser voluntário.

Quanto aos colegas com CTFP, a própria Circular relembra a atribuição administrativa de pontos em 2015/2016 e 2017/2018 e agora a atribuição da menção de Adequado em 2019/2020. Significa que os colegas CTFP que concordaram com os pontos atribuídos, não têm de pedir avaliação por ponderação curricular.

Defendemos igualdade entre CIT e CTFP, conforme notificações de pontos anteriormente emitidas.

3. A Circular esclarece que quem entregou em 2019 o CV para ponderação curricular de 2015/2016 e/ou 2017/2018, poderá entregar um novo CV à luz dos novos critérios, caso contrário, será considerado o CV já entregue. Entendemos que deverá ser dada também a possibilidade de que os enfermeiros retirem o pedido antes realizado de avaliação curricular para 2015/2016 e/ou 2017/2018, uma vez que existem novos critérios.



Outras questões que já tínhamos levantado em 2020, no âmbito da nossa proposta, mas que nunca nos responderam:

- **A)** Ambos os documentos de critérios de avaliação por ponderação curricular (enfermeiros/enfermeiros especialistas e enfermeiros gestores) são idênticos, exceto em alguns critérios da experiência profissional, que desenvolveremos adiante. Desde logo várias questões relacionadas com os Enfermeiros nomeados em Funções de Chefia:
  - Com que critérios serão avaliados?
  - Em que universo de quotas de relevante/excelente serão considerados?

NOTA: Entendemos que deverão ser avaliados/considerados nos critérios de avaliação dos Enfermeiros Gestores, mas é necessário que seja claro no documento "Critérios de avaliação e valoração da Ponderação Curricular para Enfermeiros Gestores".

- **B)** No elemento de valoração Habilitações Profissionais, não é explícito a que habilitação profissional superior à exigível no momento de ingresso na Carreira, se referem.
- O Despacho Normativo 4-A/2010 de 4 fevereiro explicita:
  - Habilitação Académica habilitação que corresponda a grau académico ou que a este possa ser equiparada.
  - Habilitação Profissional habilitação que corresponda a curso legalmente assim considerado ou equiparado.
  - Na valoração das habilitações académicas e nas profissionais são consideradas as habilitações legalmente exigíveis à data da integração do trabalhador na respetiva carreira.

## C) No elemento de valoração Experiência Profissional para Enfermeiros/Enfermeiros Especialistas

De acordo com o referido Despacho Normativo a experiência profissional pondera e valoriza o desempenho de funções ou atividades, no período a que se refere a avaliação.

Verificamos que 7 dos 14 critérios só serão atingidos se o enfermeiro for convidado ou nomeado.

- Apenas nos serviços em que exista responsável de turno e em que esta responsabilidade seja rotativa pela totalidade dos enfermeiros é possível ser atingido pela generalidade dos enfermeiros.
- o único critério que talvez possa ser atingido pela generalidade dos enfermeiros/enfermeiros especialistas é o "8 – Formador de serviço, realizando palestras em contexto formação em serviço", contudo, colegas que tenham entrado recentemente para a instituição no biénio a que estão sujeitos a avaliação, poderão nem cumprir este critério, sobretudo nos anos pandémicos.

É aqui que reside a preocupação de obter inadequado, caso tenham a pontuação mínima neste e nos restantes elementos de valoração.



Não está claro o significado de dois critérios:

- 10 Participar nos processos de decisão próprios da sua atividade integrando as equipas multidisciplinares
- 14 Outras funções/elemento de relevância fundamentada.
- **D)** Por outro lado, no **elemento de valoração de Experiência Profissional para Enfermeiro Gestor**, há 3 critérios que são obrigatoriamente realizados por todos os Gestores, uma vez que fazem parte das suas funções correntes, o que significa que basta cumprir um destes critérios para **não ter Inadequado**:
  - 10- Elaboração de relatórios com o impacto de resultados (serviços e/ou departamento) dos projetos apresentados em sede do plano de atividades;
  - 11- Elaboração e ou aprovação dos horários de trabalho dos enfermeiros na dependência da sua hierarquia;
  - 12- Elaborou e ou aprovou planos de férias dos enfermeiros, na dependência da sua hierarquia garantindo o normal funcionamento do serviço;

A nossa proposta, no sentido de que os enfermeiros possam atingir os critérios e exista equidade neste elemento de valoração entre as diferentes categorias, é que se introduzam igualmente critérios correspondentes ao conteúdo funcional que decorre da prática diária de enfermeiro/enfermeiro especialista. Aliás, a Avaliação do Desempenho tem esse objetivo.

O princípio que subjaz à nossa análise é que a maioria dos critérios não podem ser, em qualquer circunstância, demasiado restritivos, abrangendo apenas uma parte dos enfermeiros. Devem permitir que os enfermeiros possam atingir a sua realização, dependendo do seu (des)empenho nas funções e não de oportunidades que dependam de terceiros. Podem e devem existir critérios diferenciadores do desempenho com uma pontuação coerente com essa diferenciação.

Ao querer limitar os Desempenhos de Relevante e Excelente, para ir de encontro às quotas impostas pelo SIADAP, não se pode correr o risco da atribuição injusta de Inadequado, prejudicando enfermeiros que apesar de terem um desempenho relevante, possam não ir de encontro aos critérios definidos.

## "Roubo" de pontos enfermeiros CIT

Foi acordado entre a Administração e o SEP (2019), que a contabilização de pontos para efeitos de progressão seria igual aos enfermeiros com CTFP. Todos os enfermeiros de todas as unidades do CHUA e em mobilidade receberam uma notificação em linha com o acordado.

Surpreendentemente, por informação dos recursos humanos a várias colegas que solicitaram esclarecimento sobre quantos pontos detinham, responderam que apenas lhes contam pontos a partir de 2018. Inadmissível.

Já foi solicitada reunião com carater urgente à Administração.

E, no âmbito da entrega de uma Moção na residência oficial do Primeiro-Ministro, a 16 de março, tivemos a oportunidade comunicar ao Chefe de Gabinete a incoerência da posição da Administração do CHUA e alertar para



as possíveis consequências: processos de luta, aumento dos pedidos de exoneração, etc.

É inaceitável que numa das regiões com maior dificuldade em reter os enfermeiros seja a Administração mais um foco de desestabilização.